



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Claudemir Valério - Prefeito

Nº 024 – Nova Santa Bárbara, Paraná

Terça Feira, 07 de Maio de 2013.

Poder  
Executivo

Ano I  
IMPrensa Oficial –  
Lei nº 660, de 02 de abril de 2013.

## I - Atos do Poder Executivo

### LEI Nº 666 DE 07 DE MAIO DE 2013

Súmula: Altera e dá nova redação ao artigo 30 da Lei Municipal nº 588/2011 – que Institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal do Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 30 da Lei Municipal nº 588/2011 – Institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal do Município de Nova Santa Bárbara, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

#### TEXTO ORIGINAL SEÇÃO III DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 30 – Serão concedidas gratificações proporcionais à jornada de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com as condições especificadas a seguir:

I – Gratificação de 50 % (cinquenta por cento) sobre o vencimento do professor, correspondente ao Nível e Classe, em que se encontra na carreira, para o exercício da função de Diretor de Estabelecimento de Ensino fundamental e infantil da Zona Urbana e Rural;

II - O Professor em exercício da função de Diretor Auxiliar de Estabelecimento de Ensino perceberá gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) da gratificação percebida pelo Professor em exercício da função de Diretor.

Parágrafo único – A partir do momento que houver a exigência legal, a nível federal e estadual, as direções de escolas serão escolhidas através de eleições, com a participação dos professores, pais, funcionários, APMF e Conselhos Escolares nos termos de Legislação específica a ser editada pelo Executivo Municipal.

#### TEXTO ALTERADO SEÇÃO III DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 30 – Serão concedidas gratificações proporcionais à jornada de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com as condições especificadas a seguir:

I – Gratificação sobre o vencimento do professor, correspondente ao Nível e Classe, em que se encontra na carreira, para o exercício das seguintes funções:

a) Diretor de Estabelecimento de Ensino fundamental e infantil da Zona Urbana e Rural – perceberá o valor de 50 % (Cinquenta por cento);

b) Coordenador Municipal Educacional perceberá o valor de 45 % (Quarenta e Cinco por cento);

c) Professor em exercício da função de Diretor Auxiliar de Estabelecimento de Ensino perceberá o valor de 30% (trinta por cento)

Parágrafo único – A partir do momento que houver a exigência legal, a nível federal e estadual, as direções de escolas serão escolhidas através de eleições, com a participação dos professores, pais, funcionários, APMF e Conselhos Escolares nos termos de Legislação específica a ser editada pelo Executivo Municipal.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 07 de Maio de 2013.

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 667 DE 07 DE MAIO DE 2013

Súmula: Autoriza o aumento de carga horária para 32 (trinta e duas) horas semanais para o cargo de engenheiro civil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara,

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br

www.nsb.pr.gov.br

www.transparenciaparana.com.br/doensb

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.transparenciaparana.com.br/doensb>

no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o aumento de carga horária para 32 (trinta e duas) horas semanais para o cargo de engenheiro civil, para atender a necessidade de excepcional interesse público, até 31/12/2013.

Art. 2º - Esse aumento será realizado visando atender a necessidade do Departamento de Obras.

Art. 3º - A despesa proveniente da dobra é compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 07 de maio de 2013.

**Claudemir Valério**  
**Prefeito Municipal**

#### **LEI Nº 668 DE 07 DE MAIO DE 2013**

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009, alterada pelo Lei nº 12.424/2011.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais;

§ 1º - os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por beneficiário, representados pelo terreno doado, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na legislação municipal .

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36m<sup>2</sup> (trinta e seis metros quadrados);

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais, não serão ressarcidos, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com a legislação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;

Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão, construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar os lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), de acordo com os requisitos estabelecidos no Programa e pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida– PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 07 de Maio de 2013.

**Claudemir Valério**  
**Prefeito Municipal**

#### **LEI Nº 669 DE 07 DE MAIO DE 2013**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e conceder isenções fiscais relativas à construção de unidades habitacionais vinculadas à Programas Habitacionais de Interesse Social.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana

ou rural deste município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N incidente sobre as operações relativas à construção de unidades

habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas à Programas Habitacionais de Interesse Social.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 657/2013.

Nova Santa Bárbara, 07 de Maio de 2013

**Claudemir Valério**  
**Prefeito Municipal**

## II - Atos do Poder Legislativo

### CONCESSÃO DE DIARIA

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS TRIBUIÇÕES LEGAIS E POR FORÇA DA LEI N2001/2013, FAZ SABER:**

Fica concedida ao Sr<sup>o</sup>. Sara Medero Correia Bittencourt, portador do CPF n0034.653.859-93, no valor de R\$-300,00 (Trezentos Reais), 01 diária para despesas de viagem do mesmo, a serviços do

Legislativo, na cidade de Curitiba, na Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e economia Solidaria, Secretaria da Família e desenvolvimento Social, no dia 29 de Abril de 2013, ficando o valor estabelecido à disposição do mesmo junto a tesouraria desta Casa de Leis.

Nova Santa Bárbara, 26 de Abril de 2013

**Adelino Lopes da Silva**  
**Presidente Câmara Municipal**

## III – Publicidade

### CURSO PRODUÇÃO ARTESANA DE ALIMENTOS

A secretaria do Trabalho e Bem Estar Social Juntamente com o SENAR Promove o curso de Produção artesanal de alimentos derivados de leite nos dias 7 e 8 05/2013.

Tendo como objetivo produtos derivado do leite aplicando técnicas de produção e boas práticas de higiene. O publico alvo família Produtor Rural

**FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO E  
DA RADIO YOLANDA FM 87,9.**

Vem aí a Festa de Aniversário do Município e da Rádio Yolanda FM 87,9, com a programação para os dias 11 e 12 de maio, a festa terá a seguinte programação:

Dia 11 de maio, sábado a partir das 21 horas – Show com **NEW SOND SHOW BAND**

Dia 12 de maio, domingo a partir a partir 15 horas - Show com:

João Marcio e Fabiano      Théo e Thiago  
Anuar Haully      Denil e Dinei  
Misturada de samba      Fernando e Caju  
Virgilio e Tiago  
Caique e Alex      Locução de Vermelho, Zé Peixera,  
Cristiano e Lucio Silva  
Sergio e Seba      Jeferson e Eduardo  
Rilton e Rivanei      Alexandre Girardi  
Valentim Viola e Ramalho  
Alex e Evandro      Léo e Matheus  
Mariana e Mateus.